

ANEXO DECRETO Nº 28.654, de 02.6.2009.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

2289 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22149 SUBCORPO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COB ORÇAMENTO	TIPO DE AÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	INICIATIVA DE EXECUÇÃO	PERÍODO E EXERCÍCIOS DA ANIDA	JORNAL E EXERCÍCIOS DA ANIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	ANOTAÇÃO DA ANIDA
FISCAL										
2222 AÇÕES DE DEFESA CIVIL										
2289 Atendimento Assistencial e de Recuperação e Reconstrução Pós-desastre										
05 102 2222 2288 0001 A 200 336030										
0001 A 200 336032										
0001 A 200 336039										
TOTAL										
1.384.189,00										
TOTAL POR SECRETARIA										
1.384.189,00										
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										
1.384.189,00										

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

1789 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17791 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COB ORÇAMENTO	TIPO DE AÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	INICIATIVA DE EXECUÇÃO	PERÍODO E EXERCÍCIOS DA ANIDA	JORNAL E EXERCÍCIOS DA ANIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	ANOTAÇÃO DA ANIDA
BENEFICÍCIA										
3119 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM SAÚDE										
1876 Realização de Capacitação Física de Nível Assistencial de Capital										
05 102 3119 1876 0001 P 200 446011										
TOTAL										
152.000,00										
TOTAL POR SECRETARIA										
152.000,00										
1809 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL										
1829 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS										
FISCAL										
3109 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PROATERM										
2289 Assistência Técnica, Educação Rural e Fomento para Agricultores Familiares, Produtoras, Cadeiras e suas Organizações										
05 102 3109 2289 0001 A 200 442022										
TOTAL										
600.000,00										
TOTAL POR SECRETARIA										
600.000,00										
1909 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA										
19194 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA										
FISCAL										
3127 REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA										
2229 Desenvolvimento de Apoio Fundiário										
21 127 3127 2229 0001 A 200 336039										
TOTAL										
208.345,25										
TOTAL POR SECRETARIA										
208.345,25										
TOTAL DAS ANULAÇÕES										
1.384.189,00										

DECRETO Nº 28.654, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 3.334 de 26 de dezembro de 2.008,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito suplementar no valor de R\$420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28/05/2009.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2009.

Eduardo Braga
EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

Isper Abrahim Lima
ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

Diego Pinheiro
DIEGO PINHEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXO DECRETO Nº 28.654, de 02.6.2009.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

1789 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17791 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COB ORÇAMENTO	TIPO DE AÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	INICIATIVA DE EXECUÇÃO	PERÍODO E EXERCÍCIOS DA ANIDA	JORNAL E EXERCÍCIOS DA ANIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	ANOTAÇÃO DA ANIDA
BENEFICÍCIA										
0911 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração de Unidade										
19 127 0911 2001 0001 A 100 336039										
TOTAL										
420.000,00										
TOTAL POR SECRETARIA										
420.000,00										

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

0909 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
09099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COB ORÇAMENTO	TIPO DE AÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	INICIATIVA DE EXECUÇÃO	PERÍODO E EXERCÍCIOS DA ANIDA	JORNAL E EXERCÍCIOS DA ANIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	ANOTAÇÃO DA ANIDA
FISCAL										
0909 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2341 Reserva de Contingência										
05 102 0909 2341 0001 A 100 000009										
TOTAL										
600.000,00										
TOTAL POR SECRETARIA										
600.000,00										

DECRETO Nº 28.654, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE sobre a comprovação da regularidade fiscal nas contratações efetuadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 54 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a disposição do artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.066, de 21 de junho de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato,

CONSIDERANDO o teor do Parecer n. 59/2009-PA/PGE sobre a necessidade de comprovação da regularidade fiscal pelo particular nos contratos de fornecimento e de prestação de serviços quando do empenho, da liquidação e do pagamento,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 25.373, de 14 de outubro de 2005, que estabelece a obrigatoriedade de atualização da documentação comprobatória da regularidade fiscal, definida no artigo 2º da Lei n. 8.898, de 21 de junho de 1993, junto ao Cadastro Central de Fornecedoras do Estado do Amazonas - CCF/AM, administrado pela Comissão Geral de Licitação,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proporcionar racionalidade, segurança e agilidade ao processo de gestão da despesa pública,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual, direta e indireta, obrigados a comprovar, nos autos do processo administrativo de contratação, a regularidade fiscal do contratado quando do empenho, da liquidação e do pagamento da despesa.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de substituição do termo contratual por qualquer dos instrumentos hábeis, tais como, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos autorizados no artigo 62, caput e §4º, da Lei n. 8.898/93.

§ 2.º Para fins deste Decreto, considera-se documentação relativa à regularidade fiscal aquela definida no artigo 2º, Incisos I a IV da Lei nº 8.898, de 21 de junho de 1993.

§ 3.º A documentação aqui referida será mantida no Cadastro Central de Fornecedoras do Estado do Amazonas - CCF/AM, conforme dispõe o Decreto nº 25.373, de 14 de Outubro de 2005.

§ 4.º A guarda de todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal é de responsabilidade da Comissão Geral de Licitação do Estado.

Art. 2.º Por ocasião do empenho, da liquidação e do pagamento da despesa, entendidas estas etapas pelas definições da Lei n.º 4.320/64, proceder-se-á consulta automática ao Cadastro Central de Fornecedoras do Estado do Amazonas - CCF/AM para verificação da regularidade fiscal do contratado.

§ 1.º A conclusão de cada uma das etapas descritas no caput deste artigo ficará condicionada à constatação da regularidade fiscal do contratado.

§ 2.º Nos documentos de empenho, de liquidação e de pagamento, serão impressas as informações oriundas do

CCFIAM, relativas às informações que comprovam a regularidade fiscal do contratado.

§ 3.º A impressão referida do parágrafo anterior substitui as certidões ou documentos equivalentes que comprovam a regularidade fiscal do contratado no processo.

Art. 3.º As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado do Amazonas, para fornecimento de bens, prestação de serviços, realização de obras e serviços de engenharia, alienações e locações, deverão manter atualizadas os documentos comprobatórios de regularidade fiscal junto à Comissão Geral de Licitação, observadas, no que couber, as disposições do Decreto Estadual n.º 25.373, de 14 de outubro de 2005.

Parágrafo único. A Comissão Geral de Licitação poderá, por ato próprio, estabelecer normas de procedimento interno do órgão para manutenção das certidões comprobatórias da regularidade fiscal no CCFIAM.

Art. 4.º A Secretaria de Estado da Fazenda e a Comissão Geral de Licitação, conjuntamente, estabelecerão cronograma de implantação da consulta da regularidade fiscal junto ao CCFIAM quando do empenho, da liquidação e do pagamento da despesa.

§ 1.º A implantação de que trata este artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2.º A Secretaria de Estado da Fazenda publicará no portal de compras eletrônicas do Amazonas, www.compras.am.gov.br, o cronograma de implantação do sistema.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2009.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo


RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

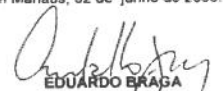
DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 2009


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e


CONSIDERANDO a vaga aberta ocorrida pela exoneração de Josué Rocha de Freitas, por meio do Decreto de 08 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, e o que consta do Processo n.º 3523/2008-CASA CIVIL, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de junho de 2009, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ANTONIO CHICRE NETO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, AD-1, da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo I, da Lei Delegada n.º 87, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 1.º de junho de 2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2009.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo


RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que diversos candidatos nomeados para o exercício de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação de Dermatologia e Venerologia "Alfredo da Matta" não tomaram posse dentro do prazo legal, estabelecido no § 2.º do artigo 41, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 3244/2009 - CASA CIVIL, resolve

NOMEAR nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso público, para exercerem os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA "ALFREDO DA MATTa", os candidatos abaixo especificados:

N.º de Ordem	Nome do Candidato	Classificação
Cargo: FISIOTERAPEUTA		
1	CECÍLIA SAYONAR GONZAGA LEITE	2.º
Cargo: TÉCNICO DE SAÚDE EM DERMATOLOGIA		
1	MARIA DORENILDA ARAUJO LOPES	12.º
2	DANILO NEVES DE OLIVEIRA	13.º
3	DAMIANA SILVA DE OLIVEIRA	14.º

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2009.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo


RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

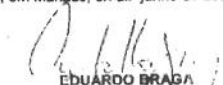
DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 3370/2009-CASA CIVIL, resolve


I - EXONERAR a pedido, a contar de 1.º de maio de 2009, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ORICEMA MARCELA ABREU DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, constante do Anexo I da Lei Delegada n.º 79, de 18 de maio de 2007.

II - NOMEAR, a contar de 1.º de maio de 2009, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, KAREN DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão da SFCRFTARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2009.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo


RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 3007/2009-CASA CIVIL, resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 1.º de maio de 2009, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, constantes do

Anexo Único da Lei Delegada n.º 93, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 31 de maio de 2007, conforme as especificações abaixo:

Identificação do Servidor	Cargo	Símbologia
Solange Teresinha Frigo Coelho, Matrícula n.º 148.341-2D	Assessor I	AD-1
Eliságe Manoel Marques, Matrícula n.º 179.477-9B	Assessor II	AD-2

II - NOMEAR, a contar de 1.º de maio de 2009, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem cargos de provimento em comissão da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 93, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 31 de maio de 2007, conforme as especificações abaixo:

Identificação do Servidor	Cargo	Símbologia
Eliságe Manoel Marques	Assessor I	AD-1
Stefanie Alves Stefansk	Assessor II	AD-2

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2009.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo


RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Governador do Estado do Amazonas
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Vice-Governador

SECRETARIADO

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe de Casa Militar, em exercício

FRANCISCO ROBERTO DINIZ DA SILVA
Secretário de Estado Chefe de Gabinete Pessoal do Governador

FRÂNCO LIMA
Procurador-Geral do Estado

FRANCISCO DE SOUZA
Devidor-Geral do Estado

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado de Fazenda

WENES BEZERRA RIBEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

CARLOS LÉO LARRA FERREIRA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Secretário de Estado de Segurança Pública

REGEDSON TIBÓCIO AROZIM
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

AGNALDO GOMES DA COSTA
Secretário de Estado de Saúde

BONÉRIO DOS SANTOS FERREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

REGINA FERREIRAS DO NASCIMENTO
Secretária de Estado de Assistência Social

IRAMÉLES GONZAGA CALDAS
Secretária de Estado de Trabalho e Cidadania

Secretária de Estado de Juventude, Desporto e Lazer

WÂNIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GROUBE TASSO LUCIANA ZAMPARO CALADO
Secretária de Estado de Política Fundiária

ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATOS JÚNIOR
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

EDRIVALDO BRAGA BEZERRA
Secretário de Estado de Produção Rural

JOSÉ ALDIRINI DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

JOSÉANILTON LOPES SOBRINHO
Secretário de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador-Geral do Estado

SÁBULO HORÁCIO DE MENDONÇA FURTADO
Secretário de Estado Extraordinário

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado Extraordinário

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Secretário de Estado Extraordinário

MÁRIA DE LOURDES LOBO DA COSTA
Delega-ou Pública-Geral do Estado

GOVERNADOR DO AMAZONAS